



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 3.088/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: Permanentemente aberto.

Entrega presencial: No horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA

Fone: (75) 3261-8500

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail: licitaserrinhaba2025@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas interessadas em participar do Sistema Único de Saúde no Município de Serrinha no Estado da Bahia, para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia para realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES para pacientes de 12 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, no Estado da Bahia.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de **R\$ 3.424.032,00** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e dois reais).
- 2.2.** As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do município de Serrinha-BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2039 - **Elemento de despesa:** 33903900 - **Fonte de recursos:** 1600

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1.** Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Empresa impedida de licitar e contratar com o município de Serrinha, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- 3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados ao Setor de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO Nº 3.088/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria



da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- 5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Técnico-Operacional (Proponente)
- 5.4.2. Comprovação de Registro da empresa licitante junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;
- 5.4.3. Comprovante Registro do responsável técnico pelo serviço junto ao Conselho Regional de Medicina da Bahia;
- 5.4.4. Título de especialista, pós-graduação lato sensu ou residência médica na área de angiologia para profissional que integrará o quadro de médico assistente;
- 5.4.5. Atestados de capacidade técnica do Proponente relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.4.6. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 5.4.7. Indicação do responsável técnico pela empresa devidamente registrado junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.
- 5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
 - 5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.
- 5.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- 5.6.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- 5.6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.6.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 08:00H às 12:00h.
- 5.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 5.6.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.
- 5.6.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.
 - 6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Comissão de Contratação para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.
 - 6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:
 - 6.2.2.1. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta, se necessário.
 - 6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.
- 6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.
- 6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.



- 6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE-Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.
- 6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.
- 6.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitaserrinhaba2025@gmail.com.
- 7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail ou em plataforma de licitações, se for o caso de procedimento eletrônico.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso para decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.
- 8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitaserrinhaba2025@gmail.com.
- 8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.



- 9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.
- 9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime
- 9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o desc credenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

- 10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.
- 12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.
- 13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.



- 14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica de www.serrinha.ba.gov.br durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.
- 14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.
- 14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.
- 14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame à prestação dos serviços devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Licitação, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail licitaserrinha2025@gmail.com.
- 14.6. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 14.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Serrinha, BA, 09 de setembro de 2025.

CRISTIANNE MATOS DO AMARAL

Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 003088/2025
Legislação de regência: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 39/2023
Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas, interessadas em participar, do Sistema Único de Saúde no Município de Serrinha no Estado da Bahia, para contratação de serviço de atenção especializada em Angiologia para TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, em pacientes de 12 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, no Estado da Bahia.
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA

1. OBJETO

1.1. NATUREZA

- () Comum
(X) Especial
() Comum de Engenharia
() Especial de Engenharia
() Obra
() Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
() Locação

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 12 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Serrinha, no Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 01: Características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo tabela DATASUS/SIGTAP

ITEM	CÓDIGO DO SUS	DESCRIÇÃO
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)
03	02.05.01.004-0	É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. No caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. No caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.
04	03.01.01.007-2	Consulta clínica do profissional médico na Atenção especializada

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 05/05/2025

1.2.2. A classificação do serviço:

Quadro 02: Classificação do serviço de esclerosante não estético na especialidade de angiologia junto ao CNES/DATASUS/MS.

Código e Descrição do Serviço objeto deste credenciamento habilitado no CNES da unidade que irá executar o serviço	Dispor do	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (GBO)
	crédenciamto da unidade que irá			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular
---	----------------	---	--

Fonte: Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 do Ministério da Saúde.

1.2.3. Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 12 a 130 anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTAP;

1.2.4. Os procedimentos credenciados devem ser requisitados pelas unidades solicitantes/encaminhadoras e realizados pela prestadora do serviço, de acordo com Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), Protocolos de Regulação do Acesso e Gestão do Cuidado em Angiologia e Cirurgia Vascular adotados no município de Serrinha;

1.2.5. Os procedimentos necessários à realização das sessões/aplicações são, conforme descrito abaixo:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), depende, portanto, de um planejamento terapêutico que se inicia na consulta com o especialista de referência do serviço credenciado. Portanto, o primeiro acesso à consulta de avaliação com o profissional médico angiologista/cirurgião vascular, que irá realizar o procedimento de escleroterapia, deve ser solicitado através da regulação Ambulatorial vigente, a partir da unidades solicitantes/encaminhadoras cadastradas.

b) A partir daí se define o manejo clínico dos casos, com quantidade de aplicações e demais encaminhamentos pré e pós procedimentos.

c) Esse serviço somente poderá ser requisitado por Profissional Médico Angiologista ou Cirurgião Vascular e poderá ser realizado somente por Profissional Médico Angiologista e Cirurgião Vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e microvasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

d) Após a contratação da empresa, os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do município. E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/BA e outros conselhos afins).

e) A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

f) As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

g) Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde.

h) Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do município de Serrinha, no Estado da Bahia, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no município.

A empresa selecionada será responsável por realizar consultas médica na atenção especializada, além da realização das ultrassonografias com doppler venoso e arterial de membros, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos serão previamente agendadas pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

Os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os procedimentos de escleroterapia não estética, serão de responsabilidade da Contratada.

A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no PNCP e extrato no Diário Oficial do Município de Serrinha.

A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde;

Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe, quando for o caso;

Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

4. QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO

Quadro 3: Quantitativo e valores dos procedimentos a serem executados por mês

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	QUANTIDADE OFERTADA MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	MAC	720	10,00	R\$ 7.200,00
0205- Diagnóstico por ultrassonografia	02.05.01.004-0	de membros	MAC	720	39,60	R\$ 28.512,00
0309- Terapias especializada	03.09.07.001-5	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	FAEC	360	300,78	R\$ 108.280,80
	03.09.07.002-3	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	FAEC	360	392,62	R\$ 141.343,20
TOTAL			-	2.160	-	R\$ 285.336,00

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.

Acesso em: 14/08/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

LEGENDA: FAEC- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
MAC- Média e alta complexidade

Quadro 4: Distribuição de recurso mês por tipo de financiamento no SUS

Média e alta complexidade - MAC	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	0309- Terapias especializada
0205- Diagnóstico por ultrassonografia	
TOTAL MAC MÊS: R\$ 35.712,00	TOTAL FAEC MÊS: 249.624,00

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.
Acesso em: 14/08/2025

a. Conforme descritivos dos procedimentos acima a empresa que tiver interesse em se credenciar irá fornecer médicos e demais profissionais de saúde para realização dos procedimentos de escleroterapia não estética, conforme especialidade de cada procedimento.

4.1 DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

b. A Administração Pública Municipal, poderão ser celebrados tantos contratos, quantos forem necessários neste credenciamento, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, desde que a empresa apresente todos os documentos e critérios exigido neste certame.

c. O contrato administrativo decorrente do Credenciamento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ter uma possibilidade de prorrogação de até 60 meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, podendo realizar prorrogação devidamente justificado em até 60 meses.

d. Por ser de escopo predefinido, o contrato oriundo do presente credenciamento será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

e. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável e pelas normas sanitárias;

5.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra; como previsto no art. 25, § 2º da Lei 14.133/21.

5.4. Não é permitida a subcontratação, objeto deste credenciamento.

5.5. Será vedada a participação de empresas quando:

5.5.1. Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ou que estejam cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

5.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.5.4. Enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.5. Detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.6. A proponente deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou está fornecendo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

5.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.8. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento;

5.9. A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde;

5.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.11. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.12. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência;

5.13. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

5.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

5.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

5.16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

5.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

5.18. A contratada deverá fornecer todas os materiais e insumos, medicamentos, instrumentais



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE**

cirúrgico, uniforme cirúrgico e demais instrumentos e recursos necessários e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

5.19. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;

5.20. Executar seguimento ambulatorial específico para os procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, incluindo avaliação médica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

5.21. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

5.21.1. Poderão participar empresas que possuem experiência anterior à prestação do serviço, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ou semelhantes ao serviço a ser executado;

5.21.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante o seguinte Conselho Regional:

5.21.3. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.21.4. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

5.22. Caso haja qualquer alteração a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 dias após a efetiva mudança;

5.23. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

5.24. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa, entendendo como injustificada toda recusa que viole as regras deste edital;

5.25. Os procedimentos credenciados para prestação/execução no município de Serrinha deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, horário comercial das 08:00 horas as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou aos finais de semana quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.26. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizado;

5.27. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

5.27.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

5.27.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;

5.27.3 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período 12 (doze) meses.

5.27.4 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia, a secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subsequente a inscrição da credenciada preterida.

5.27.5 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, compreende a execução de para realização de procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas no município de Serrinha.

6.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação do Município de Serrinha/BA. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

6.3. A empresa terá que capacitar a equipe da atenção primária à saúde para iniciarmos o processos de triagem dos pacientes cadastrados.

6.4. Após a realização da avaliação (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através de laudo médico, junto a Central de Regulação do Município para que seja autorizada para a execução do procedimento pelo ente credenciado.

6.5. Não havendo a necessidade do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através da Central de Regulação do município esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado.

6.6. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento esclerosante não estético, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada na avaliação médica, ou exame de USG c/doppler venoso e arterial de membros que foi realizado.

6.7. Para a realização dos procedimentos objeto deste TR, o paciente precisar ter indicação médica e ter ciência que o procedimento não terá fins estético.

6.8. Para a realização do procedimento esclerosante não estético, os pacientes serão submetidos a consulta médica na atenção especializada e USG c/doppler venoso e arterial de membros.

6.9. Quando se fizer necessária a realização de exames complementares a contratada deverá descrever os exames, solicitando-os à Central de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras, entretanto neste credenciamento apenas será contratado os procedimentos, exames e consultas conforme descrito no objeto deste TR em local e horário à serem definido com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE**

a gestão local.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é permitida a subcontratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público Sr. Murilo Lima de Jesus designado pela autoridade competente conforme Port. 653/2025 nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21.

8.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato Luana Lima Barreto Silva, portaria Nº 653/2025 nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

8.6. DO GESTOR DO CONTRATO

8.7. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

8.7.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.7.2. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.7.3. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.7.4. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.7.5. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.7.6. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.7.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

8.8. DO FISCAL DO CONTRATO

8.9. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

8.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

execução e da qualidade demandada;

8.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.10.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

8.10.6. a satisfação do público usuário.

8.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.14.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.14.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

8.14.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

8.14.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

8.14.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

8.14.1.5. pagamento do 13º salário;

8.14.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

8.14.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.14.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

8.14.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

8.14.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

8.14.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.14.2. No caso de cooperativas:

8.14.3. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

8.14.4. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

8.14.5. comprovante de distribuição de sobras e produção;

8.14.6. da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

8.14.7. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

8.14.8. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

8.15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.16. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até **20 (dez) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal.

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir, bem como à produção do relatório no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e lista nominal dos pacientes atendidos.

9.3. O pagamento só será realizado quando o município fechar o processamento de dados junto ao Ministério da Saúde, em posse do relatório de produção ambulatorial.

9.4. O pagamento a Empresa credenciada, será mediante ao repasse do Ministério da Saúde, obedecendo o cronograma de pagamento estabelecido pelo ente Fedreal.

9.5. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

9.6. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos realizados.

9.5.1 Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

atividades contratadas.

9.5.2 Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do contratado e/ou do credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Edital e seus anexos, inclusive o presente contrato.
- d) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico-preposto para figurar como interlocutor perante a Administração.
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste instrumento.
- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j) Não manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- 1 a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias de mora após o vencimento do prazo estipulado: até 20% (vinte por cento) do valor estimado total do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 15 (quinze) dias.
- d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor estimado total do contrato para cada evento.
- f) Por não informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE**

requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato.

g) Por não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária: até 20% do valor estimado total do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Serrinha, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do item 9.6:

9.8.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

9.8.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

9.8.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital seus anexos.

9.8.4. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto da contratação.

9.8.5. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.

9.8.6. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.8.7. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

9.8.8. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos públicos.

9.8.9. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados na solicitação de credenciamento, em conformidade com o Edital e seus anexos e, mediante autorização emitida pela Central de Regulação Municipal e demais órgãos do CONTRATANTE.

9.8.10. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente pela Administração, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento.

9.8.11. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

9.8.12. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

9.8.13. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.10. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 9.6 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

9.10.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.10.2. Os danos resultantes da infração;

9.10.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.10.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

9.10.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

9.11. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o responsável cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e do instrumento contratual.

9.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório.

9.13. Além das penalidades citadas, o responsável ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.

9.14. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do contrato eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

9.15. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

9.16. Caso a faculdade prevista no item 8.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

9.17. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.18. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.19. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Administração.

9.20. O contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

9.21. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

danos decorrentes das infrações cometidas.

9.22. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O prestador dos serviços será selecionado mediante processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, o qual assegura igualdade de condições a todos os credenciados, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2. O Credenciamento será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/2021 e Decreto 39/2023.

10.3. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de quantidades de procedimentos determinados.

10.4. Havendo mais de um prestador habilitado no município, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

11.4.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

11.4.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;

11.4.3 Em caso de instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, será priorizada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ 3.424.032,00 (três milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e dois reais.) Para obtenção da estimativa valor foi considerada a Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 e a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que definiu os valores para os procedimentos relacionados neste documento, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado.

11.2. Quadro 5: Demonstrativo de valores por especialidade médica a serem contratados.

ESPECIALIDADE	COD. PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANTIDADE OFERTADA MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE OFERTADA ANUAL	VALOR ANUAL
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	10,00	720	R\$ 7.200,00	8.640	R\$ 86.400,00



ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3088/2025

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas interessadas em participar do Sistema Único de Saúde no Município de Serrinha no Estado da Bahia, para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia para realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES para pacientes de 12 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, no Estado da Bahia.

A empresa _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, solicita credenciamento no processo em epígrafe, ao tempo em que declara que:

- conhece e se submete a todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- todos os documentos exigidos para a habilitação no supracitado procedimento encontram-se presentes, válidos, vigentes e são apresentados, nesta oportunidade, junto à presente solicitação de credenciamento;

SERVIÇO:

(Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:)

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada		10,00	
0205- Diagnóstico por ultrassonografia	02.05.01.004-0	de membros		39,60	
0309- Terapias especializadas	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)		300,78	
	03.09.07.002-3	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)		392,62	

Dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Responsável técnico: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail, CRM/BA

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 3.088/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada (a) _____) DECLARA, sob às penas das leis:

- a) Que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;
- c) Que não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;
- d) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Serrinha, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRINHA, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO: Nº 3.088/2025

CHAMAMENTO: Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, por meio da Secretaria de Saúde-SESAU, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.916/0001-87, neste ato representado por seu Secretário Municipal xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIANTE**, e do outro lado, a empresa _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviço de atenção especializada em angiologia para realização de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES para pacientes de 12 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, no Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.
- 1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do serviço objeto do presente contrato, terá como base a tabela referencial contante no anexo I – Termo de Referência.

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	10,00



0205- Diagnóstico por ultrassonografia	02.05.01.004-0	de membros	39,60
0309- Terapias especializadas	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	300,78
	03.09.07.002-3	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	392,62

TABELA DATASUS SIGTAP

- 2.2. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- 2.3. O repasse previsto será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.
- 2.4. A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.
- 2.5. Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 2.6. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- 2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- 2.5. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- 2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.
- 2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
- 2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

- 2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de recursos: 1600

- 3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.
- 3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.



- 5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- 6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- 6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
- 6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- 6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- 6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- 6.1.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 6.1.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- 6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.



- 6.1.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 6.1.20. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.21. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.24. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.25. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.27. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 6.1.28. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.39. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
- 6.1.30. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.



- 6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada.
- 7.3. O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 7.4. Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:



- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
 - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
 - d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
 - f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
 - g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:
- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
 - II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
 - IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
 - V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.
 - VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
 - VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
 - IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.



- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
- 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
- 8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.



- 8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
 - 10.1.2. A CREDENCIANTE designa o Sr. **xxxxxxxxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
 - b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
 - c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
 - d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
- 10.2. A **CREDENCIANTE** designa Sr^a. **xxxxxxxxxx** como servidora responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
 - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
 - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
 - d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
 - e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.
- 10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.



10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha, do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa Contratada